

**CONTRATO N.º 089/2022 | PROCESSO N.º 155/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A GODAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **GODAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 42.296.880/0001-35, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 561, Centro, CEP 80.010-180, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 155/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para aquisição de poltronas para hidratação e soroterapia para Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de satisfazer a demanda das Unidades de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **35 (trinta e cinco) dias iniciando-se em 07.11.2022, com término previsto para 12.12.2022.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de gestão n.º 002/2020; 002/2018; 001/2020 e 108/2021, firmados entre Fundação Hospital Santa Lydia e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 71.050,00 (setenta e um mil e cinquenta reais)** subdivididos em: referente a aquisição de 50 (cinquenta) poltronas para hidratação e soroterapia da marca RN11001R - POLTRONA MULTIMEED, no valor unitário de R\$ 1.421,00 (mil e quatrocentos e vinte e um reais) para a Fundação Santa Lydia, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I.

**a) Unidade Básica Distrital de Saúde "Dr. Marco Antônio Sahão" (UBDS Vila Virgínia)**, no valor global estimado de R\$ R\$ 14.210,00 (quatorze mil e duzentos e dez reais) referente a aquisição de 10 (dez) poltronas para hidratação e soroterapia da marca RN11001R - POLTRONA MULTIMEED, no valor unitário de R\$ 1.421,00 (mil e quatrocentos e vinte e um reais);

**b) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atilio Losi Viana (UPA Leste)**, no valor global estimado de R\$ R\$ 14.210,00 (quatorze mil e duzentos e dez reais) referente a aquisição de 10 (dez) poltronas para hidratação e soroterapia da marca RN11001R - POLTRONA MULTIMEED, no valor unitário de R\$ 1.421,00 (mil e quatrocentos e vinte e um reais);

**c) Unidade de Pronto Atendimento "Pref<sup>o</sup>. Dr. João José Carneiro" (UPA Oeste)**, no valor global estimado de R\$ R\$ 28.420,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e vinte reais) referente a aquisição de 20 (vinte) poltronas para hidratação e soroterapia da marca RN11001R - POLTRONA MULTIMEED, no valor unitário de R\$ 1.421,00 (mil e quatrocentos e vinte e um reais);

**d) Unidade de Pronto Atendimento "Nelson Mandela Distrito Norte" (UPA Norte)**, no valor global estimado de R\$ R\$ 14.210,00 (quatorze mil e duzentos e dez reais) referente a aquisição de 10 (dez) poltronas para hidratação e soroterapia da marca RN11001R - POLTRONA MULTIMEED, no valor unitário de R\$ 1.421,00 (mil e quatrocentos e vinte e um reais);

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os serviços prestados correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias da Fundação Hospital Santa Lydia e oriundas dos Contratos de gestão n.º 002/2020; 002/2018; 001/2020 e 108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após a entrega do produto, e desde que esteja finalizado o interfaceamento, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.1.1 As aquisições destinadas às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores previstos na cláusula 3.1 do presente contrato.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes

subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente

pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas.

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de novembro de 2022

#### **CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

#### **CONTRATADA**

GODAL DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS CIRURGICOS LTDA  
CNPJ/MF 42.296.880/0001-35  
Isaac Dumas (administrador)  
CPF/MF 357.274.629-91

Testemunhas:

1ª.

maria vitória j.

Nome:

CPF: 077.030.309-96.

2ª.

Helena Larissa Ramer da Silva

Nome: Helena Larissa Ramer da Silva

CPF: 431.028.955-60

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1 Aquisição de poltronas para hidratação e soroterapia e carros de transporte de cilindros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para a Fundação Hospital Santa Lydia.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência visa o atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de satisfazer a demanda das Unidades de Saúde, haja vista que as unidades apresentam defasagem na sua estrutura de equipamentos, ocasionando transtorno e prejudicando o atendimento prestado para a população. Portanto se faz necessário a aquisição dos bens solicitados a fim de adequar, otimizar e estruturar as unidades de Saúde.

### 3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega dos equipamentos é de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única e serão recebidos nos locais e endereços indicados e relacionados abaixo, acompanhados das respectivas notas fiscal/fatura (uma para cada pedido):

**HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP;

**HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS**, localizado na Rua Luiz Zaccaro, 53 -Solar Boa Vista, Ribeirão Preto - SP;

**UPA LESTE** "Dr. Luis Atílio Losi Viana", localizada na Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP;

**UPA NORTE** "Nelson Mandela", localizada na Av. Gen. Euclídes de Figueiredo, 371 -Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP;

**UPA OESTE** "Dr. João José Carneiro", localizada na Rua Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto - SP;

**UBDS VILA VIRGÍNIA - UPA SUL** "Dr. Marco Antônio Sahão", localizada na Rua Franco da Rocha, 1270, Vila Virgínia, Ribeirão Preto – SP;

**UBS QUINTINO FACCI I** "Zeferino Vaz", localizada na Rua César Montagnana, 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto – SP.

3.2 Os equipamentos deverão ser **novos** e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

3.3 Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável da unidade de saúde, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas (Fornecedora), sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.6 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos produtos;

3.8 Os materiais serão entregues nos endereços especificados acima com a conferência provisória realizada pela Equipe técnica nos seguintes dias e horários:

3.8.1 De segunda à sexta-feira das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00.

## 4 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

4.1.4 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### 4.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.2.1.2 Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.2.1.3 Realizar a instalação dos equipamentos (quando necessário);

4.2.1.4 Fornecer treinamento dos equipamentos para capacitação dos colaboradores na utilização dos equipamentos;

4.2.1.5 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

4.2.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.1.7 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência/contrato, sem qualquer ônus adicional para a FUNDAÇÃO;

4.2.1.8 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

## 5 – DO PAGAMENTO

5.1 Será realizado o pagamento 15 (quinze) dias após a entrega e com nota fiscal eletrônica, devidamente recebida e conferida pela Fundação;

5.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal ou dos produtos acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;

5.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela FORNECEDORA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela FUNDAÇÃO do documento corrigido;

5.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, frete, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

5.5 As notas deverão ser emitidas separadamente, relacionando no campo observação a unidade onde foi realizado o serviço e o mês de referência do referido serviço prestado.

## 6 - ESPECIFICAÇÕES

### 6.01. Quantitativo e Descrição dos equipamentos.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD. H.S.L.	QTD. H.M.F.A.	QTD. UPA LESTE	QTD. UPA OESTE	QTD. UPA NORTE	QTD. UBDS VILA VIRGINIA	QTDE UBS QUINTINO 1	QTDE TOTAL
01	<p><b>Carro para Transporte de Cilindros Diâmetro 13cm.</b></p> <p>Cilindros de Volumes: 0,75m<sup>3</sup> à 1,5m<sup>3</sup>; Litragem: 5, 7 e 10 litros</p> <p>Com anel fixo nas duas extremidades para encaixe do cilindro ou anel fixo inferior e com corrente superior, com base de apoio com pé frontal, Cor Branca Epóxi; Estrutura e base em ferro; Rodízios de alta qualidade PP 6"</p>	2	1	1	1	1	1	1	8
02	<p><b>Carro para Transporte de Cilindros Diâmetro 16cm.</b></p> <p>Cilindros de Volumes: 0,75m<sup>3</sup> à 1,5m<sup>3</sup>; Litragem: 5, 7 e 10 litros</p> <p>Com anel fixo nas duas extremidades para</p>	7	5	4	4	4	4	2	30

	encaixe do cilindro ou anel fixo inferior e com corrente superior, com base de apoio com pé frontal, Cor Branca Epóxi; Estrutura e base em ferro; Rodízios de alta qualidade PP 6"								
03	<p><b>Poltrona para Hidratação e Soroterapia</b> - Estrutura em tubos de aço redondo com acabamento em pintura epóxi na cor branco com tratamento antiferruginoso. Assento, apoio de braços e encosto estofados em espuma revestidos em Courvim na cor azul marinho, permitindo fácil assepsia. Poltrona totalmente reclinável, com posições de travamento fácil e de rápido manejo através alavanca lateral. Pés com ponteira plástica. Acompanha: Braçadeira para apoio do braço em chapa de inox com altura ajustável e removível, suporte de soro removível com altura regulável. Medidas: Posição Normal: C=1,00m x L=0,75m x Altura assento=0,55m Posição Reclinada: C=1,65m x L=0,75m;</p>	0	0	10	20	10	10	0	50

## 7.0 FIGURA 01 - Modelo Ilustrativo



7.0 FIGURA 02 - Modelo Ilustrativo



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** GODAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 155/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de poltronas para hidratação e soroterapia para Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de satisfazer a demanda das Unidades de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de novembro de 2022

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Isaac Dumas - Administrador

E-mail institucional: \_\_\_\_\_ isaac@hospinet.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_ dumascfba@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_